

DECRETO Nº 030/2021-GP

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPER, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Norma Constitucional vigente:

CONSIDERANDO a Recomendação FT-MPE/AL-COVID-19 nº 08/2021;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que em 30/01/2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) constituiu emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, no art. 3º, inciso III, alínea "d" previu que, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, a determinação de realização obrigatória de vacinação;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo e Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO que a vacinação é importante para a proteção de toda a sociedade, não sendo legítimas as escolhas individuais, que afetem gravemente os direitos de terceiros;

CONSIDERANDO, por fim, que o Código Penal, em tutela à saúde pública, tipifica, como crime, a transgressão de determinação do poder público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, dispondo:

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

DECRETA:

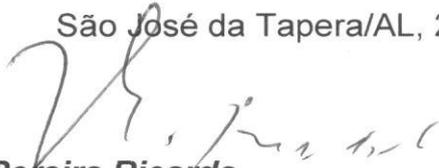
Art. 1º- A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores e empregados públicos municipais, assim como para os prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à Vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas na Lei nº 106/69 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

Art.2º- A regra estabelecida neste Decreto deverá ser observada pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os quais deverão garantir a sua fiel observância.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera/AL, 24 de agosto de 2021.



Jarbas Pereira Ricardo
PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº 030/2021-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.



Diego Silva de Azevedo

Secretário Municipal de Administração